

“Cria e organiza o Departamento da Guarda Municipal de Rio Grande da Serra.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Departamento da Guarda Municipal, conforme anexo especial, que fica fazendo parte integrante desta Lei, observadas as formas de provimento, carga horária e nível/código.

Artigo 2º - O Setor da Guarda Municipal, integrante da Diretoria da Administração, fica fazendo parte da Diretoria da Guarda Municipal, conforme anexo especial constante desta.

Artigo 3º - Ficam criados 01 cargo de Coordenador, 06 cargos de inspetor e 10 cargos de Subinspetor na Diretoria da Guarda Municipal, todos de provimento efetivo com as seguintes cargas horárias: 33 horas, 40 horas e 40 horas semanais com os níveis códigos B/1, E/2 e C/2 respectivamente, conforme anexo especial integrante desta Lei.

CAPITULO I
TITULO I
ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - a Guarda Municipal de Rio Grande da Serra, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições da legislação federal, destina-se, exclusivamente, a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta.

Artigo 5º - Compete a Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta.

§ 1º - Para efeito deste artigo considera-se bens municipais os de uso especial e os dominicais na forma seguinte:

- I – as escolas e bibliotecas;
- II – os centros recreativos educacionais e as creches;
- III – os hospitais e centros de saúde;
- IV – os parques e monumentos;
- V- os mercados;
- VI – os cemitérios;
- VII – os edifícios e repartições públicas em geral;
- VIII – os veículos, instrumentos e móveis.

§ 2º - São serviços a serem protegidos pela Guarda Municipal:

- I – os de educação;
- II – os de saúde pública,e
- III – os de transporte coletivo.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 6º - A estrutura orgânica e orçamentária da Guarda Municipal integra a Diretoria da Guarda Municipal, criada pela presente lei.

Parágrafo Único – Decreto do Executivo regulamentará sua escritura orçamentária.

TITULO II
DO PESSOAL

Artigo 7º - O ingresso na guarda Municipal dar-se-á através de inscrição em concurso público.

Artigo 8º - Os cargos a serem ocupados na Diretoria da Guarda Municipal são os seguintes:

- I – Diretor;
- II – Coordenador;
- III – Inspetor;
- IV – Subinspetor;
- V- Chefe da Guarda Municipal;
- VI – Guardas de 1º, 2º e 3º classe;
- VII – Motoristas;
- VIII – Auxiliares Administrativos.

Parágrafo 1º - O provimento dos cargos, exceto de Diretor, far-se-á através de concurso público.

Artigo 9º - O concurso público para ingresso nos cargos da Guarda Municipal será realizado em 2 fases eliminatórias, sendo:

I – 1º fase – provas; e

II – 2º fase – frequência e aproveitamento em curso de adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

§ Único – Durante a realização da 2º fase do concurso os candidatos receberão retribuições equivalentes ao menor padrão salarial, relativo ao nível/código G/3, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município.

Artigo 10 - Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado no curso, ficará afastado do seu cargo ou função, até o término, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Artigo 11 – O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado da 2º fase do concurso quando:

I – não cumprir o número de frequência estabelecida;

II – não revelar aproveitamento satisfatório;

III – não atingir a capacitação física necessária para o cargo;

IV – não tiver conduta irrepreensível na vida pública ou provada.

§ Único – Os critérios para a apuração das condições constantes nos incisos I III serão regulamentados mediante decreto.

Artigo 12 – Terminada a 2º fase do concurso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, considerados habilitados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 – A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, previsto na Constituição Federal.

Artigo 14 – Fica estabelecido o regime especial de trabalho para a Guarda Municipal, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos.

§ 1º - Pelo sujeição ao regime especial de trabalho, os integrantes da Guarda Municipal poderão receber uma gratificação, calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, conforme dispõe a Lei 649, de 03/06/91.

§ 2º - Após o efetivo ingresso na guarda Municipal, e cumpridas as fases I e II e que trata o artigo 9º desta lei, ficará o pessoal da Diretoria da Guarda Municipal regido pelos dispositivos da Lei 649, de 03/06/91.

CAPITULO III DOS CARGOS SEÇÃO I DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 15 – O Diretor é cargo em comissão, de livre indicação do Prefeito, que escolherá, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, competindo-lhe:

I – Dirigir, planejar e supervisionar as atividades técnico-administrativas da Guarda Municipal;

II – Estabelecer intercambio com outros órgãos públicos;

III – Propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da guarda Municipal;

IV – Outras definidas em regulamento.

SEÇÃO II DOS INSPETORES

Artigo 16 – Os cargos de Inspetor serão preenchidos, mediante acesso, por integrantes da classe de subinspetor, competindo-lhes:

I – Orientar e aprovar a escala de serviço de seu efetivo;

II – Fiscalizar as atividades destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações de sua circunscrição;

III – Instrução geral de seu contingente;

IV – Prestar assistência ao coordenador, cuidando também da integração com os órgãos públicos;

V - Outras atividades definidas em regulamento.

DOS SUBINSPETORES

Artigo 17 – os cargos de Subinspetor serão preenchidos, mediante acesso, por integrantes da classe de Guarda Municipal, competindo-lhes:

I – Distribuir tarefas, ordens e serviços aos Guardas Municipais;

II – Elaborar escalas de serviço;

III – Fiscalizar o emprego e manutenção do armamento;

IV – Executar rondas nos postos de sua circunscrição;

V – fiscalizar os Guardas Municipais na execução de suas atribuições;

VI – Outras atividades definidas em regulamento.

SEÇÃO III
DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Artigo 18 – Os cargos de Guardas Municipais, serão preenchidos após o concurso público, conforme preconizado no título I, Capítulo I, desta lei, competindo-lhes:

- I – Executar a proteção dos bens, serviços e instalações com o uso de uniforme e armamento adequados ao desempenho da função, previstos em lei;
- II – Outras atividades previstas em regulamento.

CAPITULO IV
DA INSTALAÇÃO E MATERIAL

Artigo 19 – A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento no desempenho da proteção dos bens, serviços e instalações municipais, poderá receber da Polícia Militar instruções e orientação, mediante convenio celebrado com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 20 – A Guarda Municipal será uniformizada e usará armamento limitado a revólveres até o calibre 38.

§ Único – A utilização do uniforme e do armamento limitar-se-á ao desempenho das atribuições funcionais.

TITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - As despesas decorrentes da presente lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

TITULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 22 – Os atuais servidores, admitidos para as funções correspondentes às atividades da Guarda Municipal, serão inscritos ex-officio no concurso que vier a realizar-se, para provimento dos cargos existentes na classe inicial da carreira.

Artigo 23 – O disposto nesta lei, será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após sua publicação.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de junho de 1995. – 31º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
ANEXO ESPECIAL DA FLS 001

ESTRUTURA

LOCAL	Nº DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	NIVEL/ CÓDIGO
1.100	Gabinete do Diretor			
	01 Diretor	comissão	33	A/1
	01 Coordenador	efetivo	33	B/1
	06 Inspetores	efetivo	40	E/2
	10 Subinspetores	efetivo	40	C/2
	Setor da Guarda Municipal			
	01 Chefe da Guarda	efetivo	40	G/2
	05 Guardas 1º classe	efetivo	40	B/3
	10 Guardas 2º classe	efetivo	40	D/3
	40 Guardas 3º classe	efetivo		50 Guardas 3º classe
	10 Motoristas	efetivo	40	B/3
	03 Aux. Administrativos	efetivo	40	D/3